



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 5.919 / 2019**

*“Dispõe sobre a prorrogação da licença a gestante, a adotante e paternidade, aos servidores públicos municipais, na forma que especifica.”*

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, programa destinado a prorrogar:

I - por 60 (sessenta) dias a duração da licença a gestante, prevista no artigo 237, da Lei nº 3.824, de 1º de dezembro de 2009.

II - por 60 (sessenta) dias a duração da licença a adotante, prevista no artigo 240, da Lei nº 3.824, de 1º de dezembro de 2009, não sendo cumulativo quando houver a adoção ou a guarda, para fins de adoção, de mais de uma criança.

III - por 15 (quinze) dias a duração da licença paternidade do pai biológico e/ou adotante, além dos 05 (cinco) dias, já previstos no art. 238 e 263, IX, da Lei nº 3.824 de 01 de Dezembro de 2009.

**Art. 2º** Serão beneficiados pela prorrogação da licença a gestante e a adotante, os servidores públicos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, quando em exercício nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** A prorrogação da licença será automática e concedida no dia subsequente ao do término da vigência da licença a gestante e a adotante.

**Art. 3º** Durante o período de prorrogação da licença a gestante e a adotante, o servidor municipal terá direito à remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Próprio de Previdência Social.

**Art. 4º** No período de prorrogação da licença a gestante e a adotante de que trata esta Lei, o servidor público não poderão exercer nenhuma atividade remunerada, e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, servidor perderá o direito à prorrogação.

**Art. 5º.** Em caso de óbito da criança, cessará imediatamente o direito à prorrogação prevista nesta Lei.

**Art. 6º.** Na hipótese de mais de um servidor adotar a mesma criança, a licença adotante, bem como sua prorrogação, somente será concedida a um deles.

**Art. 7º.** A prorrogação das licenças de que tratam esta Lei terão suas despesas custeadas pelos órgãos e entidades de lotação do servidor.

**Art. 8º.** O servidor que esteja em gozo de licença a gestante e a adotante na data de publicação desta Lei, terá direito à prorrogação automática.



**MUNICIPIO DE MURIAE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 1º. O servidor cuja licença a gestante e a adotante tenha terminado nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de publicação desta Lei, mesmo que tenha retornado ao exercício de suas funções, poderá requerer prorrogação pelo período faltante para completar o prazo de prorrogação, contados da data do término da vigência da licença.

§ 2º. A prorrogação de que trata o §1º deverá ser requerida antes de se completarem 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da concessão da licença a gestante, e 120 (cento e vinte) dias, contados da data da concessão da licença a adotante, sob pena de perda do direito ao benefício.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 13 de Novembro de 2019.

**IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS**  
Prefeito Municipal de Muriaé

**Publicado por:**  
José Agostinho das Graças  
**Código Identificador:**4721CBF4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE**  
**INTERESSE SOCIAL - CHAPADA**

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS. O Prefeito Municipal de MOEMA-MG, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos **proprietários de direitos reais, confrontantes e terceiros eventualmente interessados** e, especialmente, aos proprietários e confrontantes no Povoado de CHAPADA, no município de Moema/MG: a saber: Milton Rodrigues do Couto; Ivo Amaral de Souza; Paulo Ricardo dos Santos, Josué Filisbino Ferreira, Rafael Martins Costa, Maria Imaculada Amaral, CPF 008.353.346-00, residente no distrito da chapada; Otelino Barbosa da Silva, CPF 028.568.036-60; Antônio José de Resende, CPF 277.348.036-87; Agripino Basílio Vargas, CPF 444.379.516-20; Ivan José de Carvalho, CPF 949.708.076-04; Ana Paula Franco Santos, CPF 028.252.506-86; Diocese de Luz/MG, representante legal, Dom José Aristete Vieira, CPF 400.507.976-15 Capela de Nossa Senhora Auxiliadora, Eduardo de Bessas Malta, rua João Antônio de Oliveira, 1.234, Bairro Maria Fernanda, Lagoa da Prata/MG; Wilian Diniz da Silva Resende, CPF 044.338.096-16, rodovia BH/Araxá, 1.314, Moema/MG. que ramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse social, que tem por objetivo regularizar a núcleo urbano informal consolidado no local Distrito de Chapada, neste Município, Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação do supramencionado, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Moema-MG, localizado à Rua Caetés, 444, centro, Moema-MG, em 30 (trinta) dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb. O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no art. 216-A da Lei 6.015/73. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura, e publicado uma vez na imprensa oficial e outra no jornal de circulação local. Eu, Julvan Rezende Araújo Lacerda, Prefeito Municipal o conferi e assino.

Moema/MG, 07 de novembro de 2019.

**JULVAN REZENDE ARAÚJO LACERDA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Agostinho das Graças  
**Código Identificador:**F50711D2

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE MONTE CARMELO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO. CONVITE N° 10/2019.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG.**  
**EXTRATO DE CONTRATO. CONVITE N° 10/2019 –**  
**PROCESSO N° 118/2019, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.**  
**Objeto:** Refere-se à Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia, para Elaboração de Projetos de Recuperação de Contenção em Muro de Gabião. Pavimentação Asfáltica, Galeria em Concreto Armado e Travessias. Conforme Descrição e Quantitativos do termo de Referência Anexo I, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo/MG. **Partes:** Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ nº 18.593.103/0001-78. **Empresa:** Contrato nº 137/2019: Rodrigues & Rodrigues Engenharia e Assessoria Ltda, CNPJ: 32.088.850/0001-80. **Valor Global:** R\$ 78.850,00. **Vigência:** até 31/12/2019. **Data da Assinatura:** 01/11/2019. Paulo Rodrigues Rocha, Secretário Municipal da Fazenda. **AVISO DE HABILITAÇÃO.** O Presidente da CPL torna público o resultado da Habilitação do Processo nº 118/2019, modalidade Convite nº 10/2019. **Empresas Habilitadas:** Rodrigues &

Rodrigues Engenharia e Assessoria Ltda, Séculus Construtora Ltda, Gustavo Ribeiro de Moura EIRELL. **Data:** 01/11/2019. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Presidente da CPL. **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO:** O Secretário Municipal da Fazenda torna pública a Homologação do Processo nº. 118/2019, modalidade Convite nº. 10/2019, em favor da Empresa: Rodrigues & Rodrigues Engenharia e Assessoria Ltda. **Data:** 01/11/2019.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Secretário Municipal da Fazenda.

**Publicado por:**  
Denner Cândido Lima  
**Código Identificador:**E35A0876

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE MURIAÉ**

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**LEI COMPLEMENTAR N° 5.919 / 2019**

*“Dispõe sobre a prorrogação da licença a gestante, a adotante e paternidade, aos servidores públicos municipais, na forma que especifica.”*

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, programa destinado a prorrogar:

I - por 60 (sessenta) dias a duração da licença a gestante, prevista no artigo 237, da Lei nº 3.824, de 1º de dezembro de 2009.

II - por 60 (sessenta) dias a duração da licença a adotante, prevista no artigo 240, da Lei nº 3.824, de 1º de dezembro de 2009, não sendo cumulativo quando houver a adoção ou a guarda, para fins de adoção, de mais de uma criança.

III – por 15 (quinze) dias a duração da licença paternidade do pai biológico e/ou adotante, além dos 05 (cinco) dias, já previstos no art. 238 e 263, IX, da Lei nº 3.824 de 01 de Dezembro de 2009.

**Art. 2º** Serão beneficiados pela prorrogação da licença a gestante e a adotante, os servidores públicos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, quando em exercício nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** A prorrogação da licença será automática e concedida no dia subsequente ao do término da vigência da licença a gestante e a adotante.

**Art. 3º** Durante o período de prorrogação da licença a gestante e a adotante, o servidor municipal terá direito à remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Próprio de Previdência Social.

**Art. 4º** No período de prorrogação da licença a gestante e a adotante de que trata esta Lei, o servidor público não poderão exercer nenhuma atividade remunerada, e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, servidor perderá o direito à prorrogação.

**Art. 5º.** Em caso de óbito da criança, cessará imediatamente o direito à prorrogação prevista nesta Lei.

**Art. 6º.** Na hipótese de mais de um servidor adotar a mesma criança, a licença adotante, bem como sua prorrogação, somente será concedida a um deles.

**Art. 7º.** A prorrogação das licenças de que tratam esta Lei terão suas despesas custeadas pelos órgãos e entidades de lotação do servidor.

**Art. 8º.** O servidor que esteja em gozo de licença a gestante e a adotante na data de publicação desta Lei, terá direito à prorrogação automática.

§ 1º. O servidor cuja licença a gestante e a adotante tenha terminado nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de publicação desta Lei, mesmo que tenha retornado ao exercício de suas funções, poderá requerer prorrogação pelo período faltante para completar o prazo de prorrogação, contados da data do término da vigência da licença.

§ 2º. A prorrogação de que trata o § 1º deverá ser requerida antes de se completarem 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da concessão da licença a gestante, e 120 (cento e vinte) dias, contados da data da concessão da licença a adotante, sob pena de perda do direito ao benefício.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 13 de Novembro de 2019.

**IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS**  
Prefeito Municipal de Muriaé

**Publicado por:**  
Leonor Marcos Soares Dias  
**Código Identificador:**07ADB05F

### COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL PORTARIA N.º 99, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

*"Cede servidores públicos para o TJMG – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais".*

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais:

**Considerando** o disposto no Art. 118, §4º, da Lei 3824/2009, que permite a cessão de servidores públicos municipais pertencentes ao seu quadro de pessoal, desde que compatíveis com a contribuição, para o desempenho de atividades de interesse público;

**Art. 1º** – Fica cedida para o TJMG – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, com ônus da remuneração para o cedente, a servidora pública municipal **FABIOLA MARIA DE ASSIS – MASP: 001.758.001**, detentora do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04 de Novembro de 2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

**SÉRGIO SOARES DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Thaís Rocha Vargas  
**Código Identificador:**BC826877

### COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º. 003/2019/SMDS CONVOCAÇÃO DO EDITAL N.º. 003/2019/SMDS

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal 8.110 de 2017 e demais normas correlatas:

CONSIDERANDO a ausência de interposição de recurso do resultado preliminar e a homologação do resultado definitivo do chamamento público 003/2019/SMDS;

RESOLVE convocar a OSC classificada **Associação da Igreja Metodista 4ª Região Eclesiástica**, inscrita no CNPJ nº. 03.832.239/0036-46, para no prazo de 15 (quinze) dias da publicação

desta convocação, apresentar o plano de trabalho/cronograma de execução e desembolso (anexos VI, VII e VIII), conforme etapa I item 11- (da fase de celebração), do edital 003/2019/SMDS, bem como os documentos da entidade que comprovam a habilitação jurídica, conforme os artigos 33 e 34 da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e previstos no edital em epígrafe no item 8.4, a saber:

**8.4** - Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput do art. 2º**, nos incisos I a V do **caput do art. 33** e nos incisos II a VII do **caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/14**, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14;
- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida pelo site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
- comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de capacidade técnica e operacional;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Certidão Tributária Municipal;
- relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – *Declaração do Art. 25 do Decreto Municipal nº 17.093/17 e Relação dos Dirigentes da Entidade*;
- cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – *Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;
- declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – *Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

- declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – *Declaração do Quadro de Dirigentes e Relação dos Dirigentes da Entidade* – art. 39, III da Lei 13.019 e art. 32 do Decreto 8.110, de 07 de agosto de 2017;

Os modelos das declarações encontram-se nos anexos I, II, III, IV, V do edital de chamamento público nº. 003/2019/SMDS. Todos os documentos deverão ser entregues no **Protocolo Geral do Município de Muriaé (Cadastro Econômico)**, sediada na Av. Maestro Sansão, nº 236, **no térreo**, Centro, Muriaé/MG, CEP 36.880-002, no período de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e 30 min. e de 13h às 17h, em envelope lacrado. As dúvidas poderão ser dirimidas junto à administração pública.

Publique-se.

Muriaé, 20 de novembro de 2019.

**ALEX REIS PEDROSA**  
Secretário de Desenvolvimento Social

**Publicado por:**  
Leonor Marcos Soares Dias  
**Código Identificador:**1C44B02A